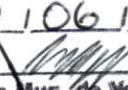


MENSAGEM N.º 050 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

RECEBIDO EM
22/06/23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o **PROJETO DE LEI N.º 050/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023**, incluso, que **Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Associação dos Motoristas de Tapejara.**

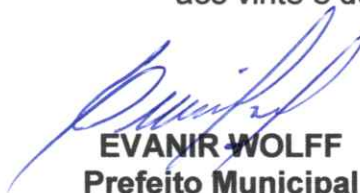
Este Projeto de Lei tem por objetivo o repasse de recursos financeiros, para custear parte das despesas de aquisição de equipamentos, móveis e utensílios a fim de equipar a sede da Associação, visando fomentar as atividades associativas, culturais e esportivas aos associados e população em geral.

Destacamos que o pleito foi aprovado pelo Município.

Cabe destacar que a Associação dos Motoristas de Tapejara é uma Organização da Sociedade Civil, atuante e há anos vem desenvolvendo suas atividades no Município, no transporte da produção, nas atividades associativas e comunitárias, auxiliando na expansão do desenvolvimento econômico da região. Neste sentido, vem buscando melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores e comunidade.

Ante o exposto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos vinte e dois dias de mês de junho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 050/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Associação dos Motoristas de Tapejara.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.008.044/0001-86, com sede na Est. Perimetral Leste, s/n, Setor Esq. Estr. Tapejara/Santa Cecília do Sul, Linha Girardi, nesta cidade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho proposto.

§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar na aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para a entidade.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.01.04.244.0002.1146.3.3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES.

Art. 3.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, até 30 de março de 2024, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N.º xxx/2023.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E
A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE
TAPEJARA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EVANIR WOLFF, portador da Carteira de Identidade sob n.º [REDACTED] SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 92.008.044/0001-86, estabelecida na EST. PERIMETRAL LESTE, S/N – SETOR ESQ.ESTR. TAPEJ/STA.C - LINHA GIRARDI, no Município de Tapejara, neste ato representada por seu presidente ALEX SANDRO AREND PASQUALI, brasileiro, portadora do RG sob o n.º [REDACTED], CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 46/2023, na Lei n.º, de de de 2023, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio das despesas para melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **ASSOCIAÇÃO** o Sr. **ALEX SANDRO AREND PASQUALI**, portador do CPF n.º 600.079.900-49, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.



O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, no mês de julho do corrente ano, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício financeiro do ano de 2023, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

02. Gabinete do Prefeito
02. 01. Gabinete do Prefeito
02. 01.04. Administração
02. 01.04.244. Assistência Comunitária
02. 01.04.244.0002. Gestão Inovadora
02. 01.04.244.0002.1146. Auxílio para Entidades e Comunidades
3.3.3.50.41.00.00.00. – Contribuições R\$ 100.000,00
(Recurso: 0001 LIVRE)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ASSOCIAÇÃO** para as devidas regularizações;



e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

II – Compete à ASSOCIAÇÃO:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será **JAIR PEDRO SANZOVO, CPF: 515.936.960-00**.



f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;


n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a o **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ASSOCIAÇÃO**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL



Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O valor a ser repassado, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da **ASSOCIAÇÃO**, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0268, no Banco SICREDI, na Conta Corrente n.º 90441-8, e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela **ASSOCIAÇÃO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ASSOCIAÇÃO** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a **ASSOCIAÇÃO**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de março de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ASSOCIAÇÃO** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de julho a dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ASSOCIAÇÃO**:



não;

MUNICÍPIO;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

i) realizar despesas com:

1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;

4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

k) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, xx de junho de 2023.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal
Município de Tapejara

.....
Presidente da Associação dos Motoristas deTapejara

Testemunha: 1. _____

2. _____





Tapejara/ RS, 12 de maio de 2023.

Ofício nº 01/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Tapejara RS e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul — TCE-RS vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento à realização da compra de equipamentos, moveis e utensílios, para a Associação dos Motoristas de Tapejara, a fim de fomentar as atividades associativas, culturais e esportivas frente à região e ao Estado do Rio Grande do Sul. E, desta forma, fomentando a economia local, empregando a população, gerando riquezas e retorno ao município de Tapejara RS, fazendo com que o crescimento continue.

Enfatizamos, que o município de Tapejara RS, será prestigiado e lembrado pela região Altos da Serra e demais regiões vizinhas, consolidando sua importância no crescimento do Rio Grande do Sul.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA

ALEX SANDRO AREND PASQUALI

92.008.044/0001-86

(54) 99982-4335

A Sua Excelência o Senhor
Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara- RS

REC: 02/06/23

Jocemir Bergamin
Secretário de Administração
e Planejamento
Município Tapejara/RS

REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

À Consideração Superior.

1 – OBJETO

Repasse de Recursos financeiros ao Terceiro Setor, através da formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a conceder auxílio financeiro para melhorar a infraestrutura do pavilhão da Associação, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas.

2 – JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO

O recurso servirá de custeio das despesas com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios para a Associação a fim de fomentar as atividades associativas, culturais e esportivas frente à região e ao Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo é disponibilizar aos empresários, trabalhadores do transporte, sejam autônomos ou não, e comunidade em geral, um pavilhão de alto nível, proporcionando o acesso à cultura, diversão, conhecimento dos negócios empresariais, empreendedorismo e divulgação das atividades de transporte de Tapejara. Ainda, promover a integração entre entidade e poder público, com vistas ao desenvolvimento empresarial de logística, conforme consta no pedido e plano de trabalho da Associação dos Motoristas de Tapejara, encaminhado à Administração Municipal.

Tapejara- RS, 20 de junho de 2023.


RODRIGO DALMINA
Chefe de Gabinete

De Acordo.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2023

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA

CNPJ: 92.008.044/0001-86

ENDEREÇO: EST. PERIMETRAL LESTE, S/N – SETOR ESQ. ESTR. TAPEJ/STA.C - LINHA GIRARDI

OBJETO PROPOSTO: Auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, moveis e utensílios para a Associação a fim de fomentar as atividades associativas, culturais e esportivas frente à região e o Estado do Rio Grande do Sul.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Período: julho a dezembro de 2023.

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:, A Associação dos Motoristas de Tapejara há alguns anos vem desenvolvendo suas atividades neste município, no transporte de produção, nas atividades associativas e comunitárias, auxiliando na expansão do desenvolvimento econômico da região, envolvendo de forma diversificada vários setores da Indústria, do comércio e da agropecuária. A Associação é a única a exercer essas atividades voltadas para o ramo do transporte em nossa cidade. Ela vem buscando melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas. Por tudo isso, torna-se inviável a concorrência, assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 20 de junho de 2023.


EVAIR WOLFF


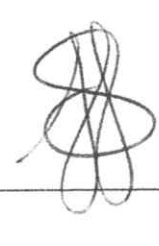
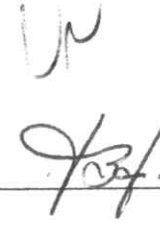



Prefeito Municipal de Tapejara



**ATA DO GABINETE
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2023**

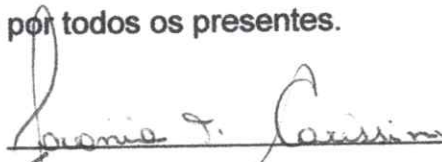
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Jovania Tognon Carissimi, Secretária da Fazenda; Jaqueline Palma, Coordenadora da Educação; Jocemir Sidnei Bergamin, Secretário de Administração e Planejamento; André Rodrigues da Silva, Secretário da Saúde; Jackson Geisel da Silva, Secretário da Habitação; Alceu Dalzotto, Secretário Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano; Eduardo Bortolotto, Secretário Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; e, Adriana Bueno Artuzzi, Secretária da Assistência Social a fim de analisar a viabilidade da concessão de auxílio financeiro requerido pela ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, inscrita no CNPJ n.º 92.008.44/0001-86, estabelecida na Est. Perimetral Leste, s/n – Setor Esq. Estr. Tapej/Sta.C - Linha Girardi, no Município de Tapejara. O valor objeto de análise pelos secretários é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado em parcela única, no mês de julho de 2023, conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se ao auxílio financeiro para melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas. Inicialmente, de posse da Informação fornecida pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda a documentação exigida; e, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para a



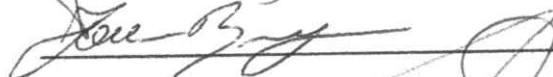
     

inexigibilidade de licitação. Assim opinamos favoravelmente quanto à concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

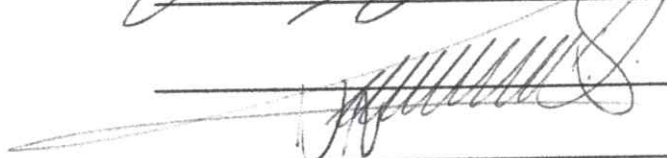
Jovania Tognon Carissimi



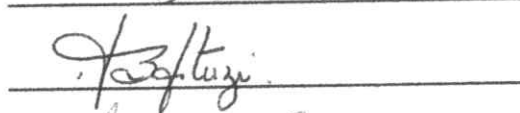
Jocemir Sidnei Bergamin



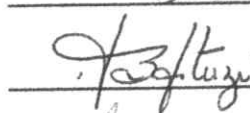
André Rodrigues da Silva



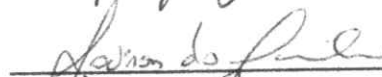
Eduardo Bortolotto



Adriana Bueno Artuzzi



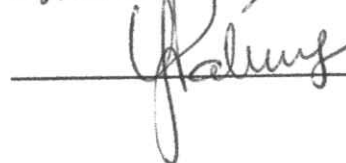
Jackson Geisel da Silva



Alceu Dalzotto



Jaqueline Palma







PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
87.615.449/0001-42
RUA DO COMERCIO, 1468 - 99950000
TAPEJARA

Despesa - Razão
Período: 01/01/2023 até 30/06/2023
Entidade: Todas
Despesa: Principais
Saldo: Sem saldo zero
Despesa Inicial: 21010
Despesa Final: 21010
Saldo Principal: Sim
Agrupar Por Categoria: Não

Despesa.....: 21010 *32397*
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....: 01 GABINETE DO PREFEITO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 0002 GESTÃO INOVADORA
Projeto / Atividade.....: 1146 AUXÍLIO PARA ENTIDADES E COMUNIDADES
Classificação.....: 3.3.3.50.41.000000 CONTRIBUIÇÕES
Recurso.....: 0001 LIVRE
Saldo em.....: Junho / 2023

Crédito Orçamentário.....:	40.000,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....:	0,00
Crédito Especial.....:	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....:	120.000,00
Crédito Extraordinário.....:	0,00	Liquidado no Período.....:	0,00	Saldo à Empenhar.....:	120.000,00
Crédito Suplementar.....:	80.000,00	Pago no Período.....:	0,00	Saldo à Liquidar.....:	0,00
Redução de Crédito.....:	0,00	Empenhado no Ano.....:	0,00	Saldo à Pagar.....:	0,00
Total de Créditos.....:	120.000,00	Em Liquidação no Ano.....:	0,00		
		Liquidado no Ano.....:	0,00		
		Pago no Ano.....:	0,00		

Gemson B. do Amaral
Gemson B. do Amaral
CRC/RS 082857/O-4



Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tapejara
EVANIR WOLFF**

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS TAPEJARA, vem a presença de V.S.^a solicitar recurso para a aquisição de móveis e equipamentos para a Sede social da entidade.

Para tanto segue em anexo Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos recursos para apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, e certos de contarmos com vossa colaboração deste grande evento nos colocamos ao Vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

PROTOCOLO Nº 4887

Data: 20.08.2023

Ass.: Ap.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA		C.N.P.J. 92.008.044/0001-86	
Endereço EST PERIMETRAL LESTE, SN – SETOR ESQ. ESTR. TAPEJ/STA.C – LINHA GIRARDI			
Cidade TAPEJARA	U.F. RS	C.E.P. 99.950-000	DDD/Telefone 54
E-mail xico@aduboscoxilha.com.br			
Conta Corrente 90441-8	Banco 748	Agência 0268	Praça de Pagamento Tapejara- RS
Nome do Responsável ALEX SANDRO AREND PASQUALI		C.P.F. . 600.079.900-49	
C.I./Órgão Expedidor 2055511923 SSP/PC	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	
Endereço RUA SANTO EXPEDITO, 2860 – SÃO PAULO - TAPEJARA		C.E.P. 99.950-000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Auxílio financeiro para moveis e equipamentos da ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA	Início 03/07/2023	Termino 31/12/2023
Identificação do Objeto O presente Plano de Trabalho é composto pelo seguinte projeto: <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar aos empresários, trabalhadores dos transportes, sejam autônomos ou não, comunidade em geral de Tapejara, do estado do Rio Grande do Sul, um pavilhão de alto nível, proporcionando o acesso à cultura, diversão, conhecimento dos negócios empresariais, empreendedorismo e divulgação das atividades de transportes de Tapejara;• Promover a integração entre entidade e poder público, com vistas ao desenvolvimento empresarial de logística;		
Justificativa da Proposição: Justificamos o projeto por Tapejara/RS, estar localizada em uma região em franco desenvolvimento econômico e de forma acelerada; envolvendo de uma forma diversificada os diversos setores da Indústria, do comércio e da agropecuária, incluindo setor de transportes e logística, nos tornando a nível Estadual o 8º Município com o melhor crescimento econômico.		





Público alvo: Empresários, comunidade em geral de Tapejara, RS.
Metodologia: Data para realização do evento: do mês julho 2023 a dezembro de 2023
Local: Sede da Associação dos Motoristas de Tapejara – Tapejara/RS

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificações	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Quantidade		
	1ª	Cadeira Plástica Bistrô	Unidade	1080	03.07.2023	31.12.2023
	2ª	Câmara Fria	Unidade	1	03.07.2023	31.12.2023

4– PLANO DE APLICAÇÃO:

Código	Despesa	Cedente Prefeitura	Proponente Associação dos Motoristas de Tapejara	Total
	CADEIRAS BISTRO	60.480,00		60.480,00
	CAMARA FRIA	39.520,00	12.370,00	51.890,00
	TOTAL	100.000,00	12.370,00	112.370,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: CONCEDENTE

META	1ºMÊS	2ºMÊS	3ºMÊS	4ºMÊS	5ºMÊS	6ºMÊS
META	7ºMÊS	8ºMÊS	9ºMÊS	10ºMÊS	11ºMÊS	12ºMÊS
	100.000,00					

5.1- DA CONTRAPARTIDA:

A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, a título de contrapartida fará o seguinte desembolso:

META	1ºMÊS	2ºMÊS	3ºMÊS	4ºMÊS	5ºMÊS	6ºMÊS
META	7ºMÊS	8ºMÊS	9ºMÊS	10ºMÊS	11ºMÊS	12ºMÊS
	12.370,00					



6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

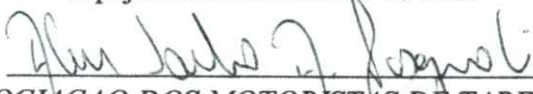
A prestação de contas final: até o dia 31.03.2024 (90 dias após o término da vigência do TERMO DA PARCERIA.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Tapejara/RS 12 de maio de 2023


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

8.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

8.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

8.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

Tapejara – RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA**



**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º. A Associação dos Motoristas de Tapejara constitui uma associação civil e de direito privado sem fins lucrativos, integrada por associados que não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem solidária, nem subsidiariamente, fundada por prazo indeterminado, e com as seguintes finalidades:

- 1.1 Promover, entre seus associados e respectivas famílias, a atividade física, mediante incentivo à prática de esportes amadores, especialmente futebol, tênis, voleibol e natação.
- 1.2 Promover integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas;
- 1.3 Estimular, entre seus associados, a realização de torneios e provas que visem o aprimoramento de práticas esportivo-amadoras e a integração social;
- 1.4 Propiciar, aos seus membros e associados, desenvolvimento intelectual e cultural, mediante realização de promoções artísticas e culturais;
- 1.5 Propiciar, aos seus membros e associados, áreas e atividades de lazer e recreação, visando o convívio comunitário entre eles e seus familiares;
- 1.6 Manter departamentos específicos para as modalidades esportivas que oferece, com pessoal qualificado para o atendimento dos seus objetivos, especialmente integração, desenvolvimento e lazer;
- 1.7 Manter departamento específico para atendimento aos motoristas, visando a tutela de interesses comuns dos caminhoneiros, na forma do que dispõe este Estatuto;
- 1.8 Realizar, em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Saúde e o Bairro São Cristóvão, anualmente, a Festa de São Cristóvão e dos Motoristas, congregando esforços para seu melhoramento e crescimento, visando o incremento das atrações que oferece, seja na parte social, seja cultural, técnica ou religiosa, com ênfase àquelas direcionadas ao caminhoneiro e ao ramo de transportes.

Art. 2º. Considera-se, para todos os fins e efeitos, o dia 10 (dez) de abril de 1987 a data oficial de fundação da Associação dos Motoristas de Tapejara.

Art. 3º. A Associação dos Motoristas de Tapejara tem como símbolo oficial um círculo semi-vazado, ostentando, no seu centro, a figura de São Cristóvão, e, em seu entorno, na parte interna superior, os dizeres "ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS TAPEJARA", e, logo abaixo, "UM POR TODOS E TODOS POR UM".

Parágrafo Único. O símbolo da associação poderá ser usado em pavilhões, flâmulas, distintivos, uniformes, adesivos e afins.



Art. 4º. A sede social da Associação dos Motoristas Tapejara está estabelecida na perimetral leste da cidade de Tapejara, esquina com a estrada que liga Tapejara a Santa Cecília do Sul, cidade de Tapejara, Rio Grande do Sul.

§1º. É proibido usar das dependências da associação para as seguintes práticas:

I - atividades político-partidárias;

II - jogos de azar ou jogos ilícitos - assim considerados pela legislação civil e penal;

III- atividades que contrariem os objetivos sociais previstos neste Estatuto atentem contra a moralidade, a ordem e o patrimônio dos associados.

§2º. O desrespeito à proibição prevista no parágrafo anterior será punido com pena de suspensão e/ou exclusão, quando praticado por associados, e perda o cargo, se praticado por algum membro da administração da entidade, mediante competente processo administrativo disciplinar, observadas as normas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. A Associação dos Motoristas de Tapejara só se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária expressa e exclusivamente convocada para tal fim.

§1º. A Assembléia Geral Extraordinária prevista neste artigo deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e nomeará três (03) liquidantes entre associados de reconhecida idoneidade, traçando-lhes as normas para a satisfação de todas as obrigações sociais.

§2º. O patrimônio líquido da associação, em caso de dissolução ou extinção, reverterá em favor de entidades filantrópicas, nos termos deliberados pela Assembléia Geral.

Art. 6º. A fusão com outra associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim com trinta (30) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A assembléia de que trata este artigo funcionará validamente, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos associados votantes, ou, em segunda convocação, que será realizada trinta minutos após a primeira, com a participação de qualquer número de associados votantes.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 7º. O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores em geral, que a associação possua ou venha a possuir.

§1º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados, onerados ou, sob qualquer título, transacionados, mediante justificativa fundamentada do Conselho Executivo, dependendo da anuência expressa de



2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, e 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§2º. A aquisição de bens imóveis depende da aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, que avaliará, dentre outros aspectos, a oportunidade de mercado, o preço, a necessidade e a finalidade da compra.

§3º. A aquisição de bens móveis ou a contratação de serviços de valor superior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos nacionais, apurados na data da compra ou da contratação, dependerá sempre de tomada de preços, a ser realizada entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores, obedecidas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§4º. Não será exigida a tomada de preços na compra de bens ou na contratação de serviços cujos fornecedores tenham formalizado contrato de parceria com a associação, e a exclusividade da marca do produto ou do bem representar atendimento aos termos do referido contrato, com explícita vantagem à associação.

§5º. Em qualquer dos casos de aquisição de bens ou serviços, é obrigatória a apresentação, pelo Conselho Executivo, de orçamentos comprobatórios de que o valor contratado é o de mercado.

§6º. A aquisição de bens ou serviços de qualquer natureza, de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos nacionais, dependerá sempre da aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. A receita da Associação dos Motoristas de Tapejara resultará:

- I - da venda de títulos para novos associados, recebimento de mensalidades e contribuições;
- II - da exploração ou arrendamento dos serviços, dependências e imóveis da associação;
- III - de rendas eventuais, provenientes de promoções diversas;
- IV - doações ou colaborações espontâneas.

Art. 9º. A aplicação da receita objetivará:

- I - manutenção e ampliação do patrimônio social;
- II - realização de benfeitorias em prol dos objetivos sociais traçados neste estatuto;
- III - realização de promoções esportivas, culturais, recreativas, sociais ou festivas;
- IV - manutenção e ampliação da máquina administrativa, de forma a preservar a qualidade dos serviços e nos limites que o exigir a demanda;
- V - formação do fundo do Departamento do Caminhoneiro;
- VI - atendimento aos objetivos sociais traçados neste Estatuto.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 10. A Associação dos Motoristas de Tapejara tem as seguintes categorias de associados:

I - Associados efetivos, que se dividem em:



1.2. Contribuintes.

II - Associados Especiais, que se dividem em:

- 2.1 Temporários;
- 2.2 Ausentes;
- 2.3 Veteranos;
- 2.4 Aspirantes;
- 2.5 Não patrimoniais

Art. 11. Associados efetivos fundadores são aqueles que assistiram e assinaram à fundação da Associação dos Motoristas de Tapejara, constando seus nomes de quadro especial, conservado em lugar de honra na sede da associação. Seus direitos e deveres são iguais aos dos associados contribuintes, inclusive quanto à obrigação de pagamento das mensalidades e das contribuições especiais decorrentes da condição de associado.

Art. 12. Associados efetivos contribuintes são os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, de qualquer estado civil, e sujeitos ao pagamento das contribuições sociais e mensalidades previstas e fixadas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, tendo sido admitidos ao quadro social por decisão do Conselho Deliberativo e mediante regular pagamento da jóia correspondente.

Art. 13. Associados especiais temporários são os que residem fora do Município de Tapejara e, em razão de suas atividades, permaneçam temporariamente na cidade, mas não em caráter definitivo.

Art. 14. Associados especiais ausentes são os contribuintes efetivos que se ausentaram do Município de Tapejara, em caráter permanente, mas optaram por manter a condição de associados junto à associação, preservando os deveres e direitos dela decorrentes com as ressalvas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 15. A condição de associado especial veterano é deferida aos associados efetivos que contarem no mínimo 10 (dez) anos de efetividade social e mais de 60 (sessenta) anos de idade, sem dependentes exceto esposa(o) ou companheira(o).

Art. 16. Associados especiais aspirantes são os dependentes de associados efetivos, menores de 18 (dezoito) anos de idade quando homem, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade quando mulher, que anteciparam o pagamento da jóia a fim de ingressarem nos quadros sociais na condição de associados efetivos contribuintes.

Art. 17. Associados especiais não-patrimoniais são os filhos de associados efetivos que, independentemente da idade ou de estarem inscritos como dependentes, optem pelo pagamento, por sua conta, das mensalidades atribuídas aos associados efetivos contribuintes, sem contudo adquirirem previamente a jóia de admissão.

§1º. O direito de ingresso aos quadros sociais sob esta categoria é, contudo, intransferível, e sujeita o interessado à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos exigidos neste Estatuto e no Regimento Interno para entrada de novos associados.

§2º. Os associados não-patrimoniais terão os mesmos direitos e deveres previstos neste estatuto para os associados efetivos, excetuando-se os direitos elencados nos incisos III, X, XII do artigo 18 deste estatuto. Os associados não-patrimoniais podem inscrever seus dependentes, na forma do artigo 37 deste



estatuto, porém, a estes dependentes não se estende o direito de ingresso aos quadros sociais sob a categoria de associado não-patrimonial.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores

Art. 18. São direitos dos associados efetivos (contribuintes ou fundadores), e, no que couber, de seus dependentes:

- I - participar das festividades ou promoções sociais, culturais e esportivas;
- II - solicitar carteira social de identificação para si e para seus dependentes regularmente inscritos;
- III - tomar parte das assembléias gerais, votar quando maior de 18 (dezoito) anos e em dia com suas obrigações sociais, e ser votado se maior de 21 (vinte e um) anos, em dia com suas obrigações sociais e observadas as disposições do art. 60 deste Estatuto;
- IV - indicar novos associados;
- V - representar, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo, contra qualquer ato que entender atentatório aos objetivos sociais da associação ou contrário às normas traçadas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VI - recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, das penas disciplinares que lhe forem impostas, observadas as normas traçadas no Regimento Interno;
- VII - solicitar por escrito, ao Conselho Executivo, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, o uso exclusivo de recinto destinado a festas de caráter particular, ficando o deferimento a critério do mesmo Conselho;
- VIII - solicitar ingresso especial para pessoas de sua relação, não residentes na cidade, que pretendam tomar parte em uma ou algumas das realizações da associação, observadas as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno, reservada ao Conselho Executivo a faculdade de, apreciando o pedido, vetá-lo, a seu exclusivo critério;
- IX - participar de torneios e jogos promovidos pela associação, cumprindo as exigências de seus regulamentos;
- X - solicitar seu enquadramento na condição de associado ausente, nos termos fixados neste Estatuto e no Regimento Interno, ficando o deferimento a critério exclusivo do Conselho Deliberativo;
- XI - solicitar pedido de ingresso especial a noiva(o), ou a companheira(o), nos termos deste Estatuto e do que dispõe o Regimento Interno;
- XII - solicitar enquadramento na condição de associado veterano, desde que preenchidos os requisitos para tal, conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O solicitante de uso exclusivo de dependência social para festa particular, quando tiver deferido seu pedido, fica responsável pelos danos patrimoniais eventualmente gerados, bem como pela ordem no local. Antes de ocupar a dependência cedida, o associado deverá pagar a taxa fixada pelo Conselho Executivo, destinada ao ressarcimento de despesas com energia elétrica, depreciação de móveis, utensílios e instalações, remuneração de empregados e limpeza geral.



Art. 19. São deveres dos associados efetivos contribuintes ou fundadores:

- I - pagar pontualmente as mensalidades sociais, contribuições especiais, ou qualquer obrigação resultante da condição de associado, inclusive o arrendamento de instalações;
- II - indenizar a associação dos danos que vier a causar, seja por culpa ou dolo;
- III - aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- IV - cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das demais normas administrativas e disciplinares fixadas pelos Conselhos Executivo e Deliberativo;
- V - zelar pela conservação do patrimônio moral e material da associação;
- VI - manter irrepreensível conduta nas dependências da associação, não comprometendo a harmonia e o convívio amistoso entre associados e dirigentes, e acatando, prestigiando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;
- VII - exibir, para o ingresso nas dependências da associação, a carteira social de identificação (cartão de associado), e submeter-se aos exames médicos exigidos para frequentar piscinas e saunas;
- VIII - responsabilizar-se pelo integral cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares da associação, por si, seus dependentes e pelos seus eventuais convidados;
- IX - respeitar associados e visitantes, evitando debates ou discussões que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades;
- X - restituir, em caso de punição disciplinar ou desligamento da associação, as carteiras sociais de identificação (própria ou de seus dependentes);
- XI - pagar, nas condições estipuladas pelo Conselho Deliberativo, a jóia de admissão quando de seu ingresso nos quadros sociais.

Seção II **Dos Associados Especiais Temporários**

Art. 20. Os associados especiais temporários, enquanto integrantes desta categoria, gozarão dos mesmos direitos assegurados neste Estatuto Social aos associados efetivos, excetuando-se:

- I - o direito de inscrever seus filhos ou filhas dependentes na condição de associados aspirantes;
- II - o direito de tomar parte nas assembléias gerais, votar e ser votado;
- III - o direito de indicar novos associados;
- IV - o direito de solicitar uso exclusivo de dependências sociais para festas particulares;
- V - o direito de solicitar ingresso especial para pessoas de sua relação;
- VI - o direito de solicitar seu enquadramento na condição de associado ausente ou associado veterano.

Art. 21. São deveres dos associados especiais temporários os mesmos fixados neste Estatuto Social para os associados efetivos, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§1º. A mensalidade devida pelos associados especiais temporários será igual àquela devida pelos associados efetivos acrescida em 50% (cinquenta por cento).



§2º. A condição de associado temporário será requerida ao Conselho Deliberativo e será admitida pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual prazo por provocação do interessado até o máximo de 03 (três) anos.

§3º. No primeiro ano de efetividade social, o associado temporário fica obrigado ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da jóia de admissão estipulada para os associados efetivos, a ser pago no ato de sua admissão e nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Findo este período e pretendendo permanecer na condição de associado temporário, deverá o interessado assim requerê-lo, pagando mais 20% (vinte por cento) do valor da jóia fixada aos associados efetivos.

Para renovar o pedido de admissão para o terceiro ano na qualidade de associado temporário, deverá o interessado apresentar novo requerimento, pagando mais 20% (vinte por cento) do valor da jóia fixado aos associados efetivos.

§4º. Findos os três anos, o associado temporário que quiser permanecer no quadro social deverá pagar o valor restante da jóia de admissão fixada aos associados efetivos, quando, então, passará à categoria de associado efetivo contribuinte, com todos os direitos e deveres a ela inerentes.

Seção III Dos Associados Especiais Ausentes

Art. 22. O associado especial ausente preserva, durante a ausência, todos os deveres e direitos inerentes à condição de associado, ficando, entretanto, suspensos os direitos, próprios e de seus dependentes, de freqüentar as dependências da associação e participar das promoções destinadas exclusivamente aos associados.

§1º. Enquanto perdurar a condição de ausência, as mensalidades do associado serão pagas no valor equivalente a 1/3 (um terço) das mensalidades fixadas aos associados efetivos.

§2º. Ao associado especial ausente, e seus dependentes regularmente inscritos, fica assegurado o direito de freqüentar as dependências sociais e participar das promoções destinadas aos demais associados quando, em período de férias, estiver temporariamente na cidade.

Neste caso, durante o período referido, deverá o associado promover o pagamento integral das mensalidades e contribuições fixadas aos associados efetivos.

Art. 23. A condição de associado especial ausente é admitida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos por provocação do interessado. Não havendo renovação da condição de ausência, o associado é automaticamente reconduzido à categoria de associado efetivo.

Art. 24. O associado interessado no enquadramento da ausência, deverá requerê-lo ao Conselho Deliberativo que instaurará regular sindicância, na forma prevista no Regimento Interno, para comprovação das condições que autorizam o deferimento do pedido.

Seção IV Dós Associados Especiais Veteranos



Art. 25. A condição de associado veterano preserva todos os direitos e deveres próprios dos associados efetivos, exceto o direito de inscrever outros dependentes além da esposa(o) ou companheira(o) e ressalvada a obrigação de pagamento de mensalidades, que obedecerá ao que dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O associado efetivo que tiver deferido seu enquadramento como associado veterano fica responsável pelo pagamento das mensalidades fixadas aos associados efetivos reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 26. O enquadramento na condição de associado especial veterano depende de requerimento do interessado, dirigido ao Conselho Deliberativo, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 27. A condição de associado especial veterano é personalíssima, não se estendendo a terceiros que venham a adquirir o título deste por transferência, os quais, se aceitos pelo Conselho Deliberativo, serão enquadrados na categoria de associados efetivos contribuintes.

Seção V **Dos Associados Especiais Aspirantes**

Art. 28. O associado efetivo que quiser antecipar o ingresso de seu(ua) filho(a) dependente nos quadros sociais deverá requerê-lo antes que o dependente complete 18 (dezoito) anos de idade, pagando o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da jóia de admissão prevista para os associados efetivos.

§1º. O ingresso do dependente nas condições do caput deste artigo confere ao menor a categoria de associado aspirante, a qual perdurará até que este complete 18 (dezoito) anos de idade; a partir de então, o aspirante será enquadrado como associado efetivo contribuinte.

§2º. As mensalidades fixadas aos associados aspirantes serão iguais àquelas fixadas aos associados efetivos; porém serão devidas a partir da data em que aqueles completarem 18 (dezoito) anos de idade.

§3º. Ao aspirante que comprove freqüentar escola de nível fundamental, médio ou superior como estudante, é assegurada a redução do valor das mensalidades devidas em 2/3 (dois terços), desde que assim requeira ao Conselho Executivo, atendendo às exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.

§4º. O benefício previsto no parágrafo anterior só se estende até que o associado aspirante completar seus 21 (vinte e um) anos de idade; a partir de então, fica responsável pelo pagamento integral das mensalidades fixadas aos associados efetivos.

Art. 29. Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres previstos neste estatuto para os associados efetivos, excetuando-se, enquanto não atingirem os 18 (dezoito) anos de idade, o previsto no inciso VII do artigo 18 e no inciso III do art. 19, bem como o direito de ser votado para cargos ou atribuições administrativas dependentes de eleição em assembleias gerais.

CAPÍTULO III **DOS DEPENDENTES**



Art. 30. Consideram-se passíveis de inscrição na qualidade de dependentes, a critério do Conselho Fiscal:

I - do associado casado:

- a. o (a) cônjuge, enquanto vigente a associação conjugal;
- b. as filhas menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, e os filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c. a mãe do associado titular e/ou a sogra, se forem viúvas;
- d. eventuais dependentes legais ou a eles equiparados.

II - do(a) associado(a) solteiro(a):

- a. a mãe, se viúva.
- b. eventuais dependentes legais ou a eles equiparados.

Parágrafo Único. Associados especiais aspirantes e caminhoneiros não têm direito à inscrição de dependentes; associados especiais veteranos só poderão inscrever como dependente a esposa(o) ou companheira(o).

Art. 31. Além dos dependentes naturais arrolados no artigo anterior, consideram-se dependentes especiais:

I - o companheiro ou companheira de associado titular efetivo que com ele viva em reconhecida união estável pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

II - o noivo ou noiva de associado titular efetivo.

§1º. A admissão de dependentes especiais em geral fica sujeita aos mesmos critérios de admissão de novos associados, devendo ser objeto de exame e decisão pelo Conselho Deliberativo.

§2º. A inscrição de companheiro ou companheira e de noivo ou noiva à categoria de dependente fica subordinada à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, devendo o interessado cumprir as exigências fixadas no Regimento Interno.

§3º. O ingresso especial de noivo ou noiva na condição de dependente de associado efetivo ficará sujeito à renovação a cada período de 03 (três) meses, obrigando o interessado ao pagamento de mensalidade adicional a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§4º. Somente tem direito a voto e a tomar parte das deliberações das assembléias gerais o associado titular, não se estendendo este direito aos seus dependentes de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 32. Somente serão admitidos como associados titulares pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos (exceto aos associados aspirantes), de comprovada idoneidade, sendo vedada qualquer distinção de raça, cor, profissão, religião, sexo, ou de natureza político-partidária.

Art. 33. A admissão ao quadro social na condição de associado depende da aquisição do título social pelo interessado, mediante pagamento da jóia de admissão - exceto aos associados especiais não-patrimoniais e caminhoneiros, enquanto nesta condição -, bem como do preenchimento da proposta oficial, a ser subscrita por um associado efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais e referendada por um membro da Diretoria.

§1º. O título social, nominal e indivisível, terá cadastro especial de registro, com número e série por ordem de emissão.



§2º. O título social, independentemente da responsabilidade pessoal do associado, garante a obrigação pecuniária para com a associação e sua transferência só será admitida após o resgate integral dos débitos de qualquer natureza para com a associação.

§3º. O valor da jóia de admissão será fixado pela diretoria, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, podendo ser revisto periodicamente, sempre que o exigir o interesse social, por provocação do próprio Conselho ou do Conselho Executivo. Compete também ao Conselho Deliberativo fixar a forma de pagamento da jóia de admissão.

§4º. Os critérios para admissão de novos associados serão fixados no Regimento Interno, podendo o Conselho Deliberativo, a seu critério, suspender temporariamente a admissão de novos associados, se assim entender conveniente ao bom funcionamento da associação.

§5º. O não pagamento da jóia de admissão, na forma e prazos previstos pelo Conselho Deliberativo, resulta na perda da qualidade de associado, bem como na perda, em favor da associação, das eventuais quantias pagas.

§6º. Ao associado inadimplente no pagamento da jóia de admissão, será passada notificação, pela diretoria, a fim de que venha regularizar seu débito em 30 (trinta) dias. A ausência do pagamento após o prazo fixado, resultará na imediata exclusão do associado, decisão esta que não lhe rende direito de recurso junto a diretoria.

§7º. Uma vez deferida a admissão do novo associado, fica ele obrigado ao pagamento das mensalidades, cujo valor e prazo de pagamento são fixados pela diretoria. O não pagamento das mensalidades no tempo e valor devidos obriga ao acréscimo de juros legais, correção monetária e multa, definidos pelo mesmo Conselho.

Art. 34. A qualidade de associado efetivo é transferível, por transação *inter vivos* ou por sucessão *causa mortis*; em qualquer caso, dependerá da aprovação da diretoria, conforme critérios a serem fixados no Regimento Interno.

§1º. A transferência do título social por ato entre vivos obriga o associado cedente ao pagamento da taxa fixada pela diretoria.

§2º. A transferência do título social independe do pagamento da taxa prevista no parágrafo anterior nos seguintes casos:

- I - por morte do associado titular, quando a transferência se der em favor do cônjuge sobrevivente ou dos herdeiros legítimos;
- II - em caso de separação judicial ou divórcio do associado titular, quando a transferência se der em favor do cônjuge determinado na partilha de bens;
- III - na transferência do título operada entre pais e filhos e vice-versa.

§3º. Somente se procederá à transferência do título social cujas obrigações sociais estejam rigorosamente em dia.

§4º. A transferência do título social, bem como a admissão de novos associados, fica condicionada à aprovação da Diretoria e aos mesmos critérios de admissão de novos associados fixados neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 35. Todo filho(a) de associado efetivo, ainda que não mais pertença à categoria de dependente e desde que ainda menor de 21 (vinte e um) anos de idade, pretendendo ingressar no quadro social, atendidas as demais exigências estatutárias e aquelas previstas no Regimento Interno,



pagará o valor da jóia de admissão fixado pelo Conselho Deliberativo reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§1º. A admissão do filho ou filha de associado à categoria de associado efetivo contribuinte ficará sujeita aos mesmos critérios de admissão de novos associados previstos neste estatuto e no Regimento Interno, bem como à aprovação da Diretoria.

§2º. O filho(a) solteiro(a) de associado que optar pelo ingresso como associado efetivo contribuinte, pagando o valor previsto no caput deste artigo, terá direito, quando casar, de inscrever como dependente seu o cônjuge.

§4º. O associado não-patrimonial menor de 21 (vinte e um) anos de idade poderá adquirir o título social com a redução de 50% (cinquenta por cento) prevista no caput deste artigo desde que preencha os seguintes requisitos:

- a. à época da aquisição da jóia, ainda esteja efetuando o pagamento ininterruptamente das mensalidades a que se tenha obrigado para com o clube, permanecendo desde então em dia com a Tesouraria;
- b. seja inscrito na condição de associado não-patrimonial há pelo menos (02) dois anos.

Art. 36. Os critérios para admissão de novos associados, inscrição de dependentes, bem como para transferência de títulos, constarão do Regimento Interno.

Art. 37. A critério da Diretoria poderá ser permitido o acesso às dependências sociais para visitantes de outras cidades, desde que:

- a. o visitante seja apresentado por um associado efetivo que por ele se responsabilize pessoalmente, inclusive quanto a eventuais danos causados à associação;
- b. seja efetuado previamente o pagamento de taxa de ingresso, cujo valor será fixado pelo Diretoria em observância ao prazo requerido pelo visitante, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS ASSOCIADOS

Art. 38. Os associados de qualquer categoria, ou seus dependentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, conforme a gravidade do ato faltoso:

- a. advertência pessoal ou escrita;
- b. suspensão até o máximo de 12 (doze) meses;
- c. exclusão do quadro social.

§1º. As penas de advertência pessoal ou escrita e a pena de suspensão poderão ser sugeridas por qualquer dos membros da Diretoria sempre que flagrarem qualquer comportamento faltoso do associado, e serão anotadas no cadastro especial do associado, respeitado o direito de defesa do infrator, na forma regulamentada pelo Regimento Interno.

§2º. A pena de exclusão, uma vez sugerida pela Diretoria, deve ser aprovada pela maioria absoluta da mesma.

§3º. Em qualquer caso de aplicação de penalidade, o associado punido terá direito de recurso, na forma do que dispõe o art. 18, VI, deste Estatuto e observadas as disposições do Regimento Interno.



Entretanto, tratando-se de exclusão por falta de pagamento do valor da jóia de admissão, o interessado não terá direito ao recurso, porquanto a condição de associado só se perfaz com o pagamento integral da jóia.

§4º. Quando a infração consistir na falta de pagamento de mensalidades ou no inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária para com a associação, o associado será notificado para regularizar a sua situação em 30 (trinta) dias. Não havendo o resgate da dívida, o associado ficará sujeito às penalidades previstas no parágrafo 5º deste artigo.

§5º. O não-pagamento de até 11 (onze) mensalidades enseja pena de suspensão ao associado titular e seus dependentes; o não pagamento de 12 (doze) mensalidades ou mais, alternadas ou sucessivas, implica na exclusão do quadro social, tanto do associado titular como de seus dependentes, com a observância do que dispõe o §2º deste artigo.

Em qualquer dos casos previstos neste parágrafo, o direito de recurso fica condicionado ao pagamento integral do débito pelo associado interessado.

Art. 39. Os associados não-patrimoniais ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar e às mesmas penas administrativas previstas nesta seção aos demais associados (artigos 45 a 52), observadas ainda as seguintes condições:

a. a falta de pagamento de uma ou mais mensalidades, autoriza a imediata exclusão do quadro-social, desde que, intimado, o associado não regularizar sua situação de inadimplência junto à Tesouraria no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

b. uma vez excluído do quadro social, o associado da categoria não-patrimonial poderá, mediante aquisição do título e pagamento da jóia, recuperar a condição de associado, desde que na categoria de associado efetivo contribuinte;

Art. 40. São considerados atos faltosos passíveis de punição, além de outros fixados no Regimento Interno ou considerados graves ou atentatórios ao patrimônio material e moral da associação à critério da Diretoria:

a. infringir as disposições estatutárias, as normas do Regimento Interno ou demais normas administrativas fixadas pelos conselhos;

b. desrespeitar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. desrespeitar regulamentos fixados nas competições internas ou torneios;

d. faltar com o decoro ou promover desordens em sessões, reuniões, promoções sociais e esportivas, ou em qualquer evento realizado ou patrocinado pela associação;

e. perturbar o convívio social harmônico em qualquer das dependências da associação;

f. apresentar, como associado, por comprovada má-fé, pessoa indigna de pertencer ao quadro social;

g. omitir informações relevantes ou ser conivente com falsas informações nos processos de sindicância instaurados por qualquer dos Conselhos seja para o fim de averiguar as condições de associados, para o processo de admissão de novos associados ou para aplicação de penalidades disciplinares;

h. ingressar em dependência social com o intuito deliberado de iludir os porteiros ou causar tumultos injustificados nas portarias da sede social;

i. pretender ingressar nas dependências sociais exclusivas para associados com pessoas estranhas ao quadro social sem a devida autorização;



- j. desprestigiar as promoções sociais, culturais ou esportivas da associação, incentivando outros associados a agir de forma desleal ou incorreta;
- k. prejudicar a associação, em seus interesses sociais, por mau comportamento ou conduta deliberada;
- l. avariar, destruir ou inutilizar qualquer objeto, móvel ou utensílio de propriedade da associação, ou danificar qualquer dos seus bens;
- m. notificado, recusar-se a ressarcir a associação dos prejuízos causados por si, seus dependentes ou seus convidados;
- n. promover discussões ou incompatibilidades entre os associados;
- o. expor a risco a saúde e a integridade dos demais associados ou freqüentadores, seja ao conduzir veículos pelo interior da sede social sem as devidas cautelas, seja por qualquer atitude violenta ou negligente;
- p. portar, no interior das dependências da associação, armas ou objetos que possam ferir ou prejudicar os demais freqüentadores;
- q. portar, nas dependências sociais, qualquer objeto considerado ilícito ou perigoso à saúde e à integridade física própria ou dos demais;
- r. causar danos aos demais freqüentadores por atitude imprudente ou negligente;
- s. incidir em ilícitos penais nas dependências sociais, como, por exemplo, agressões físicas, ameaças, portar substâncias entorpecentes, etc;
- t. os casos previstos no art. 4º, §1º, deste Estatuto.

§1º. São passíveis de punição, além do associado titular, seus dependentes regularmente inscritos.

§2º. Qualquer convidado flagrado em ato faltoso perderá o direito de ingresso às dependências sociais, ficando o associado por ele responsável obrigado ao ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

Art. 41. Quaisquer das penas previstas neste Estatuto prescinde da prévia notificação ao infrator, a fim de que, em 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos julgados oportunos e apresente defesa, querendo. Excetua-se deste prazo a hipótese tratada nos §§ 4º e 5º do art. 36, que obedece ao prazo e condições ali previstas.

Art. 42. A aplicação reiterada de penas de advertência ou de suspensão pode levar a aplicação de pena mais grave, à critério da Diretoria.

Art. 43. O associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades e contribuições decorrentes da sua condição de associado, sendo-lhe, entretanto, vedado o ingresso nas dependências sociais e a participação em quaisquer das promoções sociais, culturais e esportivas realizadas ou patrocinadas pela associação.

Art. 44. É passível de exclusão do quadro social, além de outras faltas consideradas graves pela Diretoria;

- a. o associado ou dependente que, tendo sido suspenso por três vezes, incidir em nova falta;
- b. o associado ou dependente que, suspenso, procurar, por subterfúgios, freqüentar as dependências sociais ou participar das promoções realizadas pela associação enquanto perdurar a pena imposta;
- c. deixar de pagar os compromissos assumidos com a Tesouraria;
- d. desrespeitar reiteradamente as ordens disciplinares da associação, iludindo porteiros ou burlando o ingresso às dependências sociais em benefício próprio ou de terceiros.



Art. 45. O procedimento para apuração de faltas e aplicação de penas constará do Regimento Interno.

Art. 46. O associado excluído da associação mediante regular procedimento disciplinar, por aplicação de penalidade ou falta de pagamento das obrigações pecuniárias, só será readmitido mediante aquisição de novo título social, e mediante o pagamento das eventuais pendências que geraram sua exclusão devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento.

TÍTULO III DOS PODERES DO CLUBE

Art. 47. São poderes da associação:

- a. a Assembléia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 48. Em caráter ordinário, reunir-se-á a assembléia geral a cada período de 02 (dois) anos, com o fim especial de eleger e empossar os membros da Diretoria e conselho Fiscal. Em caráter extraordinário, a assembléia geral será reunida sempre que o exigir o interesse social, bem como nas hipóteses traçadas pelos arts. 5º, 6º, e 7º, §1º, deste Estatuto, e para deliberar sobre reformas do estatuto social.

§1º. Poderão participar das deliberações da assembléia geral e nela votar os associados efetivos titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com suas obrigações sociais.

§2º. A assembléia geral ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, sendo que a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa do próprio presidente, ou ainda, motivada por qualquer associado regular com fundamentação em interesse da entidade.

§3º. A assembléia geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, excetuando-se os casos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, §1º, deste Estatuto, mediante publicação de editais em jornais locais e afixados na sede da associação, com menção expressa aos assuntos nela tratados.

§4º. A assembléia geral se instalará:

- a. em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados votantes;
- b. em segunda convocação, com a presença de 1/3 mais um dos associados votantes, meia hora após a primeira chamada;
- c. em terceira convocação, com qualquer número de associados votantes, em chamada realizada meia hora após a segunda.

§5º. Os trabalhos da assembléia geral serão abertos e presididos pelo Presidente do Conselho Executivo, a quem compete, nas sessões de eleição, nomear mesa diretora para gerir os trabalhos.



CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 49. A associação será administrada por uma diretoria composta de 07 (sete) membros do executivo e 05 (cinco) suplentes, assim distribuídos:

- A) Presidente,
- B) 1º vice presidente,
- C) 2º vice presidente,
- D) 1º secretário,
- E) 2º secretário,
- F) 1º Tesoureiro,
- G) 2º Tesoureiro.
- H) 5 Suplentes

§ 1º: Os membros acima citados serão eleitos por voto direto e secreto por mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º: Dependendo das necessidades, outros cargos ou comissões serão criados a critério da diretoria.

§ 3º: A diretoria deverá reunir-se com os integrantes do grupo a cada 60 dias ou extraordinariamente se necessário.

§ 4º: À diretoria compete dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e da categoria representada.

§ 5º: Caberá a diretoria organizar e submeter a prestação de contas ao Conselho Fiscal e posterior a Assembleia Geral para discussão e aprovação no período de 1º à 28 de fevereiro de cada ano.

As decisões deverão ser tomadas pela maioria de votos com a presença mínima de a metade de seus membros.

ART. 50: Ao presidente compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) Presidir as reuniões da associação, bem como designar os dias das mesmas.

ART. 51: Aos vice-presidentes compete:

- a) Substituir ao presidente e caso de ausência, licença, impedimentos e renúncias sucessivamente.

ART. 52: Aos tesoureiros compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens de valor pertencentes a associação, bem como efetuar todas as funções oriundas do cargo.

ART. 53: Aos secretários compete:

- a) Secretariar as reuniões, bem como organizar e conservar a correspondência e arquivo da associação. Redigir e assinar com o presidente toda a correspondência oficial da associação.

ART. 54: Do conselho fiscal:

- a) A associação terá um conselho fiscal composto de 04 membros que serão eleitos em assembleia geral, com mandato de quatro (04) anos para o mandato posterior. Limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.



Parágrafo único: A movimentação das contas bancárias deverá ser assinada pelo presidente em exercício e os tesoureiros.

ART. 55: Dos Suplentes:

a) Caberá aos suplentes a função de estar disponível para substituir os titulares do executivo na ausência e/ou impedimento de algum destes para o exercício de sua função.

Parágrafo Único: A efetivação do suplente no cargo se dará pelo tempo de ausência ou até o final da gestão, em caso de impedimento do titular, considerando-se legítimos todos os atos praticados pelo suplente enquanto do exercício do cargo.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

ART. 56: As eleições serão realizadas em assembleias gerais com pauta específica, onde todo o associado tem direito de apresentar uma chapa ou será candidato natural dependendo de sua votação.

ART. 57: Da eleição do presidente, 1º e 2º vice-presidente:

a) A eleição será direta e secreta, que poderá ter chapa apresentada ou serão automaticamente candidato todos os associados, sendo que o mais votado será o presidente, o 2º mais votado será o 1º vice-presidente e o 3º mais votado será o 2º vice-presidente.

ART. 58: Da eleição do secretário:

a) Será nos mesmos moldes da votação acima, ficando o mais votado como 1º secretário e o 2º mais votado como 2º secretário.

ART. 59: Da eleição do tesoureiro:

a) Será nos mesmos moldes da votação acima, ficando o mais votado como 1º tesoureiro e o 2º mais votado como 2º tesoureiro.

ART. 60: da eleição dos suplentes:

a) Eleição direta entre os associados, sendo que serão eleitos os cinco associados mais votados neste pleito.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Conselho Fiscal será composto por quatro (04) membros titulares, eleitos entre os associados efetivos para um mandato de quatro (04) anos, presididos por um Presidente eleito entre os seus membros, e que terá por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão da administração.

Parágrafo Único. A cada período de 02 (dois) anos, se fará a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal, mediante eleições que se processarão juntamente com a eleição dos demais membros da Diretoria.

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, por convocação de seu Presidente, e, em sessão extraordinária, sempre que o exigir o interesse social, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho da Diretoria.

Art. 63. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:



- a. emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e o balanço geral apresentados pelo Conselho Executivo;
- b. emitir parecer sobre qualquer operação de vulto pretendida pela Diretoria; bem como sobre as propostas de orçamentos, receitas e despesas da associação;
- c. examinar, mensalmente, os balancetes da associação e a gestão dos recursos imediatos, recomendando, quando necessário, providências para sua regularização e manutenção;
- d. sugerir a instauração de sindicância para averiguação de orçamentos, de custos de obras ou da realização de quaisquer despesas da associação, sempre que entender conveniente;
- e. fiscalizar livros, documentos, contas e caixa da associação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A associação não distribuirá dividendos aos seus associados, devendo seus saldos serem aplicados na melhoria e ampliação do seu patrimônio, com vistas ao atendimento das suas finalidades.

Art. 65. Os cargos que compõem a Diretoria não serão remunerados.

Art. 66. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com a competência de cada um.

Art. 67. Os deveres e direitos dos associados, as atribuições dos Conselhos e de cada um dos seus membros, as condições de funcionamento e deliberação dos Conselhos, assim como as disposições de ordem interna da vida social e esportiva, constarão do Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno regulamentará as disposições traçadas neste Estatuto, podendo ampliar deveres, direitos e atribuições, desde que não sejam contraditórios aos princípios aqui adotados.

Art. 68. Somente integrarão a Diretoria brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 69. Ficam assegurados os eventuais direitos adquiridos pelos associados na vigência do estatuto anterior, nos termos da lei.

Tapejara, RS, 21 de dezembro de 2013.

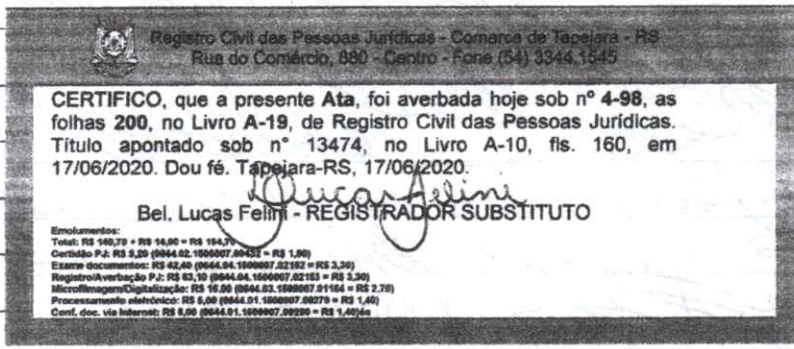
Moacir Bertollo

**Moacir Bertollo
Presidente**

Gilberto Scarlot
Advogado OAB/RS 61.570
Tapejara-RS

Glauco C. Pereira, Rafael, Valter, Marcelo,
 Bruno, Bruno, Adriano, Bruno, prop. de casa 5/10
 Marcos B. Canal, ~~Roberto~~ ~~Roberto~~
~~Roberto~~ ~~Roberto~~ ~~Roberto~~ ~~Roberto~~
 Suzana Rosa, Paul ~~Roberto~~
 Marcio S. Souza Luciano Piazoni

OAB=30821
 SIRINEI PAVEZZA



Ata 49/2022

Aos oitos dias do mês de janeiro de dois mil vinte dois, na dependência
 do salão da Associação dos Motoristas de Tapejara, reuniram-se os sócios
 convidados conforme edital de convocação devidamente assinado pelo presidente
 senhor Carlos Alberto Dalmina onde foi prestada contas dos receitas e
 despesas do período do ano de 2020 e 2021. No mesmo dia foi apresentada
 uma única chapa para nova diretoria que irá dirigir a Associação
 pelo período de dois anos 2022/2023 que foi aprovada por
 unanimidade. A chapa é composta pelo senhor Alex Sandra Arend
 Pasquali que será o Presidente, vice-presidente Moacir Bertolo
 segundo vice-presidente Angelo Calegari, primeiro Secretário Ronaldo
 Sanzoro, segundo Secretário Roberto L. Felini, tesoureiro Rafael Dalmina
 segundo tesoureiro Evandro Três, conselho fiscal Carlos Alberto Dalmina,
 Ediel Shegrou, Amarildo L. Pansera, Jairo P. Sanzoro, Gustavo Barrie
 Cocio Posselton, Nilson Venâncio Diego Tomazoni, Michael Gasparin, Rudnei
 Girardi, Rodrigo Griqoletto, Rogerio Rech, Eden Cona. Nada mais
 a tratar encerra a Reunião e leva a presente Ata assinada por
 mim e por todos os sócios presentes.

José Roberto, Sílvia B. Cadore
 Jacira M. Andreola, Juelmi Canal.

Ademirio Anacleto, quemelto batista
 Florentino Fontana, ~~Antônio~~
~~João de Negreiros~~ ~~Antônio~~
~~Corina Cordeiro~~ ~~Antônio~~
~~Carla~~ ~~Antônio~~
~~Albino~~ ~~Antônio~~
 Sérgio Papaipe, ~~Antônio~~
~~Flávia~~ ~~Antônio~~
~~Yvelina~~ ~~Antônio~~
~~Marcelo~~ ~~Antônio~~
~~Valdir~~ ~~Antônio~~
~~Moisés~~ ~~Antônio~~
 Wilson CASAMALI
 FALSONI A. KADIM
 Nemia B. Lima
~~Albino~~
~~Flávia~~
~~Yvelina~~
~~Marcelo~~
~~Valdir~~
~~Moisés~~
 Evandro TRES,
 Valdir Braun
 Mrs B. Brod
 Valdir Braun
 Mrs B. Brod
 Valdir Braun
 Mrs B. Brod



TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS
 Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54)3344-2494
 BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO o VERSO e AVERSO da presente
 cópia reprográfica, a qual confere com o original a
 mim apresentado. Dou fé
 Tapejara, segunda-feira, 27 de março de 2023

Maíra Teles da Rosa - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 12,00 + Seio digital: R\$ 3,60 - 064701.230002.03073
 a 03074



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.008.044/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST PERIMETRAL LESTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SETOR ESQ.ESTR.TAPEJ/STA.C
---	--------------	--

CEP 99.950-000	BARRO/DISTRITO LINHA GIRARDI	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3344-1200
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 17:08:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

R S		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME ALEX SANDRO ARAUJO PARQUINI		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA RG 00011901-506400-00		
CPF 000.075.930-43	DATA NASCIMENTO 05/07/1978	
RELAÇÃO TÍT. ESPECIAL ARMATE. ARMED. PAQUADU		
PERMISSÃO	ACC	CAT. (AG)
Nº REGISTRO	VALIDADE	T. HABILITAÇÃO
OBSERVAÇÕES CAP		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RIO GRANDE DO SUL	DATA EMISSÃO 05/07/2019	
ASSINADO DIGITAL EM NTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		06141231900 80321774935
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DECLARAÇÃO

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins, que a Associação dos Motoristas de Tapejara, CNPJ Nº 92.008.044/0001-86, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Estrada Perimetral Leste, SN – SETOR ESQ. ESTR. TAPEJ/STA.C – Linha Girardi, Tapejara/RS, presta relevantes serviços à comunidade tapejareense, com a realização de atividades culturais, conhecimento dos negócios empresarias, empreendedorismo, envolvendo de forma diversificada vários setores da Indústria, do comércio e da agropecuária, fomentando a economia local e regional, proporcionando, assim, o seu maior crescimento.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos doze dias do mês de junho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO 11: DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA. Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de gestão compreende 2022/2023:

Presidente: ALEX SANDRO AREND PASQUALI, CPF 600.079.900-49, RG 2055511923 Órgão Expedidor SSP/PC. Endereço: Rua Santo Expedito, nº 2860, Bairro São Paulo, Tapejara-RS, CEP: 99950-000.

Vice-Presidente: MOACIR BERTOLO, CPF 379.002.930-00, RG 4005926466 Órgão Expedidor SSP/RS, Endereço: Rua do Comércio, nº 987, apto. 705, Bairro Centro, Tapejara-RS, CEP: 99950-000.

Segundo Vice-Presidente: ANGELO CALEGARI, CPF 123.565.810-49, RG 2017425998 Órgão Expedidor SSP/DI RS, Endereço: Linha Calegari, nº SN, Bairro Interior, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

Primeiro Secretário: RONALDO SANZOVO, CPF 012.520.560-01, RG 7081525185 Órgão Expedidor SJS/II RS, Endereço: Rua do Comercio, nº 943, Apto 202, Bairro Centro, Tapejara-RS, CEP: 99950-000.

Segundo Secretário: ROBERTO LUIZ FELINI, CPF 273.578.130-53, RG 1005103773 Órgão Expedidor SSP/PC RS, Endereço: Rua Murilo Domingues, nº 450, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

Primeiro Tesoureiro: RAFAEL DALMINA, CPF 020.077.690-85, RG 9062840286 Órgão Expedidor SJS/DI RS, Endereço: Rua do Comercio, nº 987, Apto 504, Bairro Centro, Tapejara-RS, CEP: 99950-000.

Segundo Tesoureiro: EVANDRO TRES, CPF 588.670.660-72, RG 5037050481 Órgão Expedidor SSP/DI RS, Endereço: Rua do Comercio, nº 1722, Apto 401, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.



CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:

CARLOS ALBERTO DALMINA, CPF 595.182.780-91, RG 6047916744 Órgão Expedidor SSP/PC RS, Endereço: Rua Santo Canali, nº 241, Apto 203, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

EDIO LUIS SBEGHEN, CPF 449.956.100-06, RG 6036812318 Órgão Expedidor SJS/RS, Endereço: Rua Manoel Teixeira, nº 168, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

AMARILDO LUIS PANSERA, CPF 655.398.930-34, RG 8058112866 Órgão Expedidor SSP/PC RS, Endereço: Rua 21 de Abril, nº 186, Bairro São Paulo, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

JAIR PEDRO SANZOVO, CPF 515.936.960-00, RG 5039379259 Órgão Expedidor SSP/DI RS, Endereço: Rua Independência, nº 710, Apto 502, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

GUSTAVO ANSELMO BORILLI, CPF 023.298.900-10, RG 1099840488 Órgão Expedidor SJS/DI RS, Endereço: Rua Independência, nº 432, Apto 01, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

CACIO POSSEBON, CPF 022.860.740-03, RG 4079516326 Órgão Expedidor SJS/II RS, Endereço: Rua Antonio Marchiori, nº 18, Bairro São Cristóvão, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

NILSON VENANCIO, CPF 023.821.090-17, RG 1101703666 Órgão Expedidor SJS/II RS, Endereço: Rua Joao Evangelista dos Santos, nº 250, Apto 402, Bairro São Cristóvão, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

DIEGO MATEUS TOMASONI, CPF 013.968.950-86, RG 9099842578 Órgão Expedidor SJS/DI RS, Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 3299, Apto 408, Bloco C, Bairro São Cristóvão, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

MICHAEL VINICIUS GASPARIN, CPF 010.175.910-08, RG 7062860676 Órgão Expedidor SJS/II RS, Endereço: Rua Pedro Rebesquini, nº 438, Bairro São Paulo, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

RUDINEI GIRARDI, CPF 684.102.470-20, RG 1061150775 Órgão Expedidor SJS/DI RS, Endereço: Rua Tranquilo Basso, nº 1155, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.





Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

RODRIGO GRIGOLETO, CPF 930.617.490-04, RG 1062947591 Órgão Expedidor SJS/II RS, Endereço: Rua Santo Canali, nº 57, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

ROGERIO RECH, CPF 895.268.130-49, RG 5043092898 Órgão Expedidor SSP/PC RS, Endereço: Rua Alvaro Domingues, nº 115, Bairro Nazaré, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

EDEN GIOCONDO CANALI, CPF 445.069.100-87, RG 1032984261 Órgão Expedidor SSP/PC RS, Endereço: Rua Leorindo Cavichioli, nº 597, Bairro Centro, Tapejara- RS, CEP: 99950-000.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI


DOCUMENTO 12: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da *ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA*, declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que Marcos Francisco Zanini, CPF 408.651.180-00, RG 6023431387 SSP/RS, CRC n° 56.255 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscais.

Tapejara RS, 18 de abril de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

MARCOS FRANCISCO Assinado de forma digital por MARCOS
ZANINI:40865118000 FRANCISCO ZANINI:40865118000
Dados: 2023.04.18 15:53:39 -03'00'

Marcos Francisco Zanini
CRC/RS n° 56.255
CPF n° 408.651.180-00
Telefone: (54) 3344-1200

Obs.: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS FRANCISCO ZANINI
REGISTRO.....	: RS-056255/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.651.180-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 18/04/2023 as 16:17:37.

Válido até: 17/07/2023.

Código de Controle: 388145.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



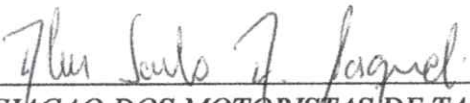
Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

DOCUMENTO 13: DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, nomeio ele mesmo como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

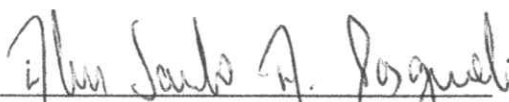


DOCUMENTO 13: DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, representante legal da mesma, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que o dirigente indicado pela Entidade, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, é o CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO, Sr. Jair Pedro Sanzovo, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



DOCUMENTO 17: DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA CPF 600.079.900-49, e representante legal, DECLARO para os devidos fins e sob penas da Lei, que os dirigentes da Entidade não são membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



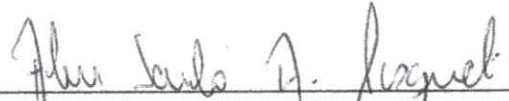
Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

DOCUMENTO 17: DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

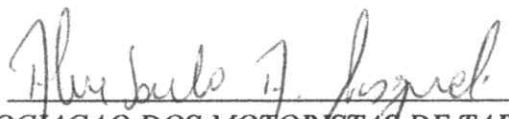


DOCUMENTO 22: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Tapejara- RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Tapejara- RS.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

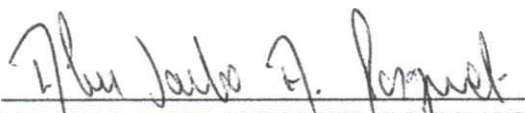


Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, inscrito no CPF sob o nº 600.079.900-49, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.008.044/0001-86, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a ASSOCIAÇÃO por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Termo de Parceria.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

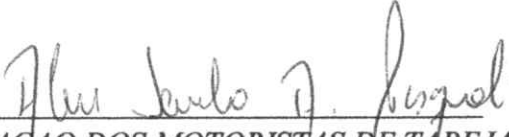


DOCUMENTO 15: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente, CPF: 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

DOCUMENTO 16: DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: () Banco do Brasil () Banrisul (X) Sicredi

Endereço: Rua do Comercio, nº 1099, Centro.

Município: Tapejara- RS.

Telefone: (54) 3344-1118

Agência nº: 0268

Conta nº: 90441-8

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

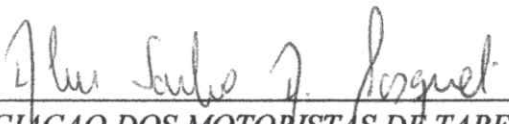


DOCUMENTO 18: DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Tapejara e recebimento de recursos públicos municipais.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

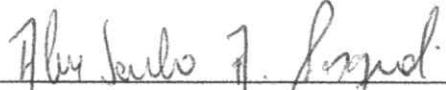


DOCUMENTO 20: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº
12.527/2011;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

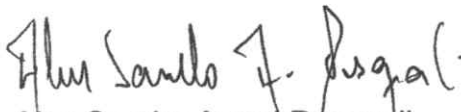
Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



DECLARAÇÃO

Eu, Alex Sandro Arend Pasquali, portador do CPF sob o nº 600.079.900-49, representante legal da Associação dos motoristas de Tapejara, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes ou membros do poder público concedente.


Alex Sandro Arend Pasquali
Presidente ASMOTAP
CPF: 600.079.900-49


Tapejara, 12 de maio de 2023.



Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Sandro Arend Pasquali, portador do CPF sob o nº 600.079.900-49, representante legal da Associação dos motoristas de Tapejara, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.


Alex Sandro Arend Pasquali
Presidente ASMOTAP
CPF: 600.079.900-49

Tapejara, 12 de maio de 2023.



DOCUMENTO 21: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA;

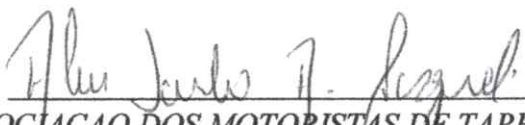
DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado se compromete em dispor, a título de contrapartida

recursos financeiros próprios OU

bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros .

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI

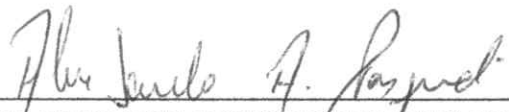


DOCUMENTO 24: DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 10/04/1987 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

DOCUMENTO 25: DECLARAÇÃO EM QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE DE APLICAR OS RECURSOS REPASSADOS DE ACORDO COM O ART. 51 DA LEI 13019/2014;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.

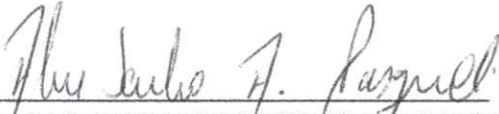

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



DOCUMENTO 29: FICHA CADASTRO;

I – IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO 2023
01 – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA		02 – CNPJ: 92.008.044/0001-86	
03 – ENDEREÇO: EST PERIMETRAL LESTE, SN - TAPEJARA-RS			
04 – CEP: 99950-000	05 – Bairro: CENTRO	06 – Fone (54)3344 - 1093	07 - Fax
08 – SITE:		09 – EMAIL: alexpasquali.zanga@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: ALEX SANDRO AREND PASQUALI		11 – CPF: 600.079.900-49	
12 – RG: 2055511923 SSP/PC		13 – DATA DA POSSE: 08/01/2022	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA SANTO EXPEDITO, 2860 - TAPEJARA-RS			
15 – BAIRRO: SÃO PAULO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR: (54) 99929-0549	

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



Associação dos
Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

DOCUMENTO 28: ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR EMITIDA POR
AUTORIDADE DE OUTRO NÍVEL DE GOVERNO;

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE
TAPEJARA, com sede Est Perimetral Leste, SN, nesta cidade de Tapejara- RS, Estado do Rio
Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.008.044/0001-86, está em pleno e regular
funcionamento há mais de 36 anos neste Município de Tapejara- RS.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA- RS
DEBERTON FRACARO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **92.008.044/0001-86**

Certificamos que, aos **20 dias do mês de JUNHO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/8/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **24746246**
Autenticação: **34900379**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
CNPJ: 92.008.044/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:37 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **3C6F.6343.82E2.40F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2023/853

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
CNPJ: 92.008.044/0001-86
Endereço: ESTRADA PERIMETRAL, S/N
Complemento: SETOR ESQ.ESTR.TAPEJ/STA.C
Bairro: LINHA GIRARDI
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 3932

Certidão emitida em: 12/05/2023

Com validade até: 10/08/2023

Data impressão: 12/05/2023 - 11:04

<http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.008.044/0001-86
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO MUNICIPIO DE TAPEJARA
Endereço: AV 7 DE SETEMBRO 1092 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052702590408085438

Informação obtida em 07/06/2023 17:02:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.008.044/0001-86
Certidão nº: 16134228/2023
Expedição: 17/04/2023, às 17:34:53
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.008.044/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

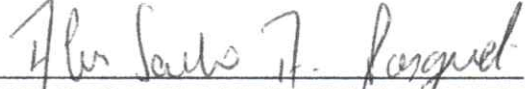


DOCUMENTO 27: PROVA DE PROPRIEDADE OU POSSE LEGÍTIMA DO IMÓVEL;

DECLARAÇÃO

ALEX SANDRO AREND PASQUALI, presidente da ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CPF 600.079.900-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade não possui imóveis registrados, não em sua personalidade jurídica, e que sua sede está estabelecida em Est Perimetral Leste, SN, Linha Girardi em Ginásio cedido pela Prefeitura Municipal de Tapejara, sem custos de locação.

Tapejara RS, 12 de maio de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA
ALEX SANDRO AREND PASQUALI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO Nº 396/2020

Contrato de concessão de direito real de uso de Imóvel Público onerosa, situado na Linha Girardi, Município de Tapejara/RS, registrado no CRI local sob Nº 11.497.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Merotto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3043648397, CPF nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 132, Bairro São Cristovão, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa Associação dos Motoristas de Tapejara inscrita no CNPJ nº 92.008.044/0001-86, com sede na Estrada Perimetral, S/N, Linha Girardi na cidade de Tapejara, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Dalmina, portador da carteira de identidade nº 6047916744, CPF nº 595.182.7820-91, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1657, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base na licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, Lei Municipal 4.418/19 de 26 de novembro de 2019, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, conceder o uso de um imóvel público compreendendo terreno, construções e benfeitorias nele existente: **GINÁSIO DE ESPORTES** com 1.310,00 m² fechado em alvenaria, localizado na Linha Girardi, Município de Tapejara- RS, registrado na matrícula sob nº 11.497 do CRI local.

1.1 - O **CONCEDENTE** disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para a exploração de atividade econômica, quais sejam, energia elétrica, abastecimento de água e infraestrutura de acesso.

1.2 - Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento anual aos cofres públicos equivalente a 110 URM (URM – unidade de referência municipal), em 2020 equivalente a R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos), ou seja, para o exercício atual R\$ 474,10 (quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos) e executar a obra da ETAPA 3 – Pavilhão Pré-Moldado para infraestrutura esportiva-, com área de 427,53m², descrita no projeto técnico, o qual será disponibilizado pelo **CONCEDENTE**, que também irá designar um profissional para fiscalizar a execução da referida obra, orçada em julho de 2019 no valor de R\$ 232.308,13 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oito reais e treze centavos).

1.3 - Para execução da obra, que será realizada no prazo de até 02 (dois) anos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar empresas construtoras através de empreitada global ou parcial, com fornecimento de material e mão de obra, arcando com despesas de impostos e encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a referida obra e a Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS. Além disso, deverá fornecer ART ou RRT,

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



providenciar o plano de prevenção contra incêndios – PPCI contemplando a área total da edificação, qual seja a área construída já existente mais a área da etapa 3, ficando ainda, responsável pela possível complementação/alterações de equipamentos, providenciar o alvará dos bombeiros e outros alvarás necessários.

1.4 – A CONCESSIONÁRIA poderá explorar administrativa e economicamente o imóvel que é constituído pelo ginásio de esportes e a obra de ampliação – ETAPA 3, a ser construída pela CONCESSIONÁRIA, após a data da assinatura do contrato e posterior liberação do CONCEDENTE.

1.5 - A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, além da quadra de esportes, a comercialização de produtos na copa/cozinha, de forma compatível com a idade do público que utiliza o local;

1.6 - Ficará a encargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, reformas, manutenção, incluindo a parte elétrica, hidráulica, limpeza e higienização interna e externa, do ginásio de esportes e da obra complementar, durante o período de vigência do contrato/concessão.

1.7 - Ao término do prazo de vigência da concessão, que será de 20 (vinte) anos e que poderá ser prorrogado por igual período, o objeto da presente concessão deverá ser restituído ao Município de Tapejara em bom estado de conservação e funcionamento, perdendo a CONCESSIONÁRIA as benfeitorias nele existentes, inclusive aquelas que vierem a ser realizadas do decorrer da concessão, seja pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal 4.418/19.

1.8 - Todas as despesas necessárias à abertura e o desenvolvimento das atividades comerciais do empreendimento, bem como as licenças necessárias, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

SEGUNDA – Toda e qualquer, benfeitoria, modificação e/ou adequação no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do Município CONCEDENTE, mediante requerimento devidamente protocolado pela CONCESSIONÁRIA.

TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir equipamentos destinados à exploração do espaço pertinente ao ramo de atividade, e instalá-los junto ao objeto deste contrato, sendo que os mesmos, após o término do prazo de concessão, deverão ser removidos do local.

QUARTA - A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o objeto deste ato para fins diversos ao definido no objeto, tendo, porém, o direito de explorar comercialmente o ginásio e a Etapa 3, a ser construída pela mesma.

QUINTA - A fiscalização e o acompanhamento da concessão de direito real de uso, objeto deste Contrato, será feita pela CONCEDENTE, através das Secretarias da Administração e Educação Desporto e Cultura.



SEXTA - O presente contrato terá **vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos**, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser renovado por igual período, a critério do **CONCEDENTE**, desde que motivado pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o imóvel e seus acessórios deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos, os quais deverão ser removidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

§ 2º - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao **CONCEDENTE** indenizar as benfeitorias realizadas;

§ 3º - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

SÉTIMA – SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, bem como os tributos Municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta dela.

OITAVA - São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

8.1 - Todas as despesas decorrentes da **CONSTRUÇÃO DA ETAPA 3**, (Pavilhão Pré-Moldado para infraestrutura esportiva -, com área de 427,53m²) instalação, funcionamento e manutenção do objeto do edital, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedora.

8.2 - Ficará a encargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelas despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, reformas, manutenção, incluindo a parte elétrica, hidráulica, limpeza e higienização interna e externa, do ginásio de esportes e da obra complementar, durante o período de vigência do contrato.

8.3 - As modificações e adequações no imóvel objeto da presente concessão, somente poderão ser executadas após prévia aprovação e consentimento expresso do **CONCEDENTE**.

8.4 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins diversos ao definido no objeto.

8.5 - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao **CONCEDENTE** indenizar as benfeitorias realizadas.

8.6 - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.



8.7 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente das transcrições integrais, o Edital de Concorrência Pública, nº 001/2020 e seus anexos, bem como as constantes na Lei Municipal 4.418/19 de 26 de novembro de 2019 e Lei Federal 8.666/1993 e alterações, ou outra que venha a substituí-la.

NONA - Os direitos decorrentes desta concessão são impenhoráveis, não podendo incidir quaisquer ônus sobre os mesmos.

DÉCIMA - Em caso de dissolução ou qualquer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público pelo **CONCEDENTE**, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como ao contido no Art. 89 do Decreto-Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - À Concessionária, poderão ser imputadas sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato de concessão de uso, observando-se a legislação vigente e pertinente, sendo-lhe garantidos todos os seus direitos, em especial a ampla defesa e contraditório.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas, sendo vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA - A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DÉCIMA QUARTA - Por força do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Tapejara, RS.

DÉCIMA QUINTA - Nos termos do art. 67, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONCEDENTE** designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a



execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º - A fiscalização de que trata o item anterior deste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º - O CONCEDENTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento, no Edital e seus anexos.

§ 4º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

DÉCIMA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA responderá por quais danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONCEDENTE em decorrência deste contrato.

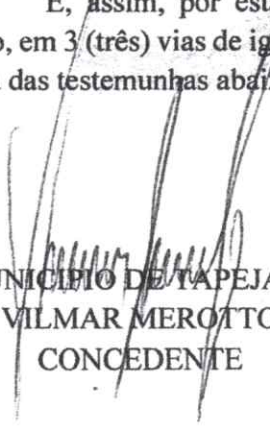
Parágrafo Único - O CONCEDENTE estipulará prazo à CONCESSIONÁRIA para reparação de danos porventura causados.


DÉCIMA SÉTIMA - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência a encargos previstos em lei, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - É vedada a sublocação (total ou parcial) do imóvel de que trata este Instrumento, bem como a transferência da concessão.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Tapejara RS, 08 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE TAPEJARA
VILMAR MEROTTO
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE
TAPEJARA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:



EDIFICARE - REDE DA
CONSTRUÇÃO TAPEJARA

ORÇAMENTO

Nº: **65341**

Data Fecha.:

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA - 311
Bairro: CENTRO - CEP: 99950000
Cidade: Tapejara - RS

(54) 3344-2903 17.881.659/0001-05 138/0046286
redetapejarars@gmail.com

CLIENTE: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA

2254

Endereço: ESTRADA PERIMETRAL LESTE - SN

Bairro: LINHA GIRARDI Cidade: Tapejara

UF: RS CEP: 999500000

CNPJ/CPF: 92008044000186

I.E.: ISENTO

Fone:

Data: 12/04/2023

Pagto.: A VISTA

PRODUTOS

		Quant.	V. Unitário	Desconto	TOTAL
0000	CADEIRA PLÁSTICA BISTRO	94051093	1.080,00	61,00 0,0%	65.880,00
			1.080,00		

Vendedor: RODRIGO J. GIACOMIN

OBS:

Produtos R\$: 65.880,00

Serviços R\$: 0,00

Frete R\$: 0,00

Desconto: 0,00%

Entrada R\$: 0,00

TOTAL R\$: 65.880,00

ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA

Declaro que recebi os produtos acima citados e que pagarei a dívida descrita dentro dos prazos estipulados. O não pagamento acarretará a inclusão de meu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Não aceitamos devoluções, agradecemos desde já!

Daniela
**EDIFICARE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
CNPJ 17.881.659/0001-05

REFRESCAR

Refrigeração e Climatização

C & S CONCERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
RUA DR. CELSO DOMINGUES, 57 – ACESSO A – CENTRO
TAPEJARA (RS) CEP: 99950-000
FONE: 054 3344 1655 / 9912 3088
WHATSAPP: 054 98426-6883
CNPJ: 11.770.075/0001-78
I.E: 1380043538

CLIENTE : Associação dos Motoristas de Tapejara
CNPJ: 92.008.044/0001-86

Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	Câmara fria	R\$51.890,00	R\$51.890,00
6,90 x 4,60		TOTAL	R\$51.890,00

OBS: Câmara fria montada, exceto alimentação elétrica

Tapejara, 15 de abril de 2023.

INFORMAÇÃO Nº 006/2023 - 22/06/2023

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, à **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA**.

Proponente:

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede Est Perimetral Leste, Setor Esquerdo, neste Município de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 92.008.044/0001-86.

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando Auxiliar financeiramente para Móveis e Equipamentos da Associação.

Sendo:

Transferência no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2023, a ser repassado em parcela única no mês de Julho, visando auxiliar a entidade financeiramente na aquisição de Móveis e Equipamentos para atividades da Associação.

Termo de Repassa:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o projeto específico no exercício de 2023, a ser repassado em parcela única.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofícios a OSC encaminhou ao Município o “Plano de Trabalho”, visando realização do objeto.

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

04.694.050/0001-77

Rua 14 de julho, 291, sala 02

99840-000 – Sananduva RS

Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação às normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA**, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede Est Perimetral Leste, Setor Esquerdo, neste Município de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 92.008.044/0001-86.

Programa: Auxiliar financeiramente para Móveis e Equipamentos da Associação.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as

licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA**, associação sem fins lucrativos – OSC, com sede Est Perimetral Leste, Setor Esquerdo, neste Município de Tapejara/RS inscrita no CNPJ sob nº 92.008.044/0001-86, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2023, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados com a Associação, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho Apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, e após, ser encaminhado o respectivo projeto ao Poder Legislativo Municipal para a sua análise.

Sendo o projeto aprovado pela Casa Legislativa, deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

REGINA
BASSOLI:03538984069

Assinado de forma digital por REGINA BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2023.06.22 08:06:10 -03'00'

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CRC/RS 100878/0

DECRETO N.º 5209, DE 20 DE JUNHO DE 2023

***Aprova o Plano de Trabalho e Aplicação da
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE
TAPEJARA.***

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Est. Perimetral Leste, s/n – Setor Esq.Estr. Tapej/Sta.C - Linha Girardi, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.008.044/0001-86, que consiste no repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) objetivando melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Aplicação proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de março de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos vinte dias do mês de junho de 2023.**


EVANIA WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20.06.2023.


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 46/2023**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, para o exercício de 2023, conforme segue abaixo:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04.244.0002.1146 – Auxílio para Entidades e Comunidades

3.3.3.50.41.000000 – Contribuições

0001 Livre

Autoriza firmar Termo de Fomento com a Associação de Motoristas de Tapejara, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos vinte dias do mês de junho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 46/2023 - OBJETO: Concessão de auxílio financeiro para melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas. **PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA, CNPJ: N.º 92.008.044/0001-86. **Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 20 de junho de 2023. **EVANIR WOLFF -** Prefeito Municipal de Tapejara.



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 483/2023

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAPEJARA

I – RELATÓRIO

Aporta nesse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para o Objeto/Projeto “auxílio financeiro para melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas,” no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.



Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar



nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da Inexigibilidade de Chamamento Público no objeto/projeto “auxílio financeiro para melhorar a infraestrutura de seu pavilhão, local de encontro de empresários, trabalhadores do transporte e comunidade em geral, com a aquisição de equipamentos, moveis e utensílios a fim de fomentar as atividades associativas, a economia local, empregando a população e gerando riquezas,” no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 20 de junho de 2023.


LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697

